



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 1.581/2024.
DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Institui, no âmbito municipal, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha será realizada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos), e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha com o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet; e

II – Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

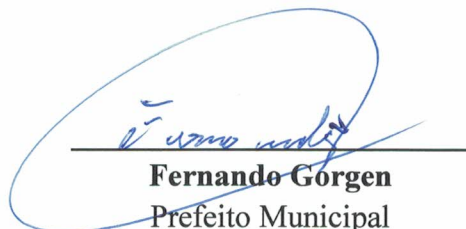
§4º - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 20 de maio de 2024.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal